



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 857/18

PROCOLO Nº 14.973.532-1

DATA: 14/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 549/18

APROVADO EM 21/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOZE DE NOVEMBRO – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1290/18 – Sued/Seed, de 23/08/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Doze de Novembro – Ensino Médio e Profissional, do município de Realeza, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Belém, nº 2776, Centro, município de Realeza. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3905/18, de 21/08/18, pelo prazo de dez anos, de 26/03/18 a 26/03/28. (fl. 317)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1758/05, de 04/07/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5038/08, de 03/10/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6194/14, de 24/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 669/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 03/10/13 a 03/10/18. (fl. 243)



PROCESSO Nº 857/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 148/18, de 27/04/18, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 283 e 299)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 191/18, de 02/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 308)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2756/18, de 21/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 313)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O **Certificado de Conformidade** nº 340/16, é válido até 03/10/17. A instituição solicitou a renovação do Certificado pelo protocolado nº 14.885.252-9. A **Licença Sanitária** nº 300/17, emitida em 11/10/17, é válida até 11/10/18.

(...) o **laboratório de Física, Química e Biologia** possui espaço adequado para o desenvolvimento do trabalho pedagógico. O ambiente é arejado e iluminado.

(...) a **biblioteca** funciona em espaço próprio e está equipada com mobiliário adequado. Possui um vasto acervo bibliográfico, o qual está atualizado e em conformidade com os cursos ofertados. O acervo específico para o Curso de Administração foi recebido do Programa Brasil Profissionalizado.



PROCESSO Nº 857/18

(...) o **laboratório de Informática** dispõe de 08 computadores do Programa Paraná Digital, 18 do Proinfo e 02 que foram adquiridos pelo Colégio. Os computadores estão completos e há impressora no local.

(...) quanto ao espaço para Educação Física, há uma **quadra coberta** em boas condições de uso.

(...) quanto à **acessibilidade**, o estabelecimento encontra-se adequado para as necessidades especiais. Há rampas, portas alargadas e banheiros adaptados.

Termos de Convênio:

- Empresas Bateria Real Ltda.;
- Edilnei Fritzen-Me;
- Aqui Tem Materiais de Construção – Ltda.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 296, conforme quadro abaixo:

CURSO	SÉRIE	MATRÍCULA						DESISTENTE				TRANSFERIDO					REPROVADO				CONCLUINTE						
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	1ª	36	43	38	37	42	40	4	2	3	2	2	11	20	9	10	14	2	4	2	2	-	19	17	24	23	26
	2ª	-	19	19	24	24	26	-	-	1	-	1	-	3	4	1	6	-	1	1	1	-	-	15	13	22	17
	3ª	21	-	15	13	21	17	-	-	-	-	-	3	-	-	-	1	-	-	-	-	-	18	-	15	13	20
	4ª	19	18	-	15	13	20	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	19	18	-	14

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 301)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 282, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O coordenador do curso, fl. 290, possui graduação para a respectiva função.



PROCESSO Nº 857/18

Com relação ao corpo docente, às fls. 291, 292 e 306, a docente das disciplinas de Comportamento Organizacional e de Elaboração e Análise de Projetos é bacharel em Ciências Contábeis, a docente de Gestão de Pessoas é bacharel em Ciências Contábeis, bem como a docente que ministra as disciplinas de Marketing e Teoria Geral da Administração é bacharel em Ciências Contábeis, contrariando o inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, que prevê:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/10/17, entretanto, a instituição solicitou sua renovação pelo protocolado nº 14.885.252-9, em 18/10/17. A Licença Sanitária, expiou em 11/10/18, com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência de cinco docentes habilitados, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3200 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Doze de Novembro – Ensino Médio e Profissional, do município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 03/10/18 a 03/10/21, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 857/18

b) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Comportamento Organizacional, Elaboração e Análise de Projetos, Gestão de Pessoas, Marketing e Teoria Geral da Administração.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 21 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP